

CARTA ABERTA AOS SENHORES SENADORES DA REPUBLICA

ASSUNTO: Apreciação do PLC 138.

Em virtude do desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 138/2010, os estatísticos Brasileiros, representados pelos seus Conselhos Federal e Conselhos Regionais, pedem a vossa atenção para o ordenamento jurídico das profissões no Brasil, em decorrência do qual, com as atuais inconsistências e impossibilidades que contém, poderá sofrer prejuízos insanáveis.

Pedimos atenção para os seguintes pontos:

1 - Podemos generalizar dizendo que a estatística é aplicada em quase todas as profissões, isto é, a estatística é técnica auxiliar nas aplicações das demais áreas. No caso da pesquisa de mercado se trata de atividade na qual a estatística é essencial, participando com mais de 90% do conteúdo técnico das pesquisas quantitativas;

2 - Deve ser considerado que não existe uma formação acadêmica para a profissão objeto do PLC 138 que, é simplesmente uma atividade profissional fortemente multidisciplinar, não caracterizando uma profissão. O PLC 138 pretende somente regulamentar uma aplicação de teoria sociológica, regras de administração, direito, etc. e não uma profissão, pois, não há um corpo de conhecimento próprio que a defina como tal. Isso torna impossível, inconsistente e ilógica uma regulamentação, cujas tarefas os estatísticos, psicólogos, sociólogos, economistas e administradores já executam.

3 - A regulamentação pretendida já existe em legislação específica de inúmeras profissões logo é claramente redundante e gerará grande insegurança jurídica;

4 - A ambiguidade do texto do PLC 138 fica clara ao exigir “*abrangência de métodos e técnicas de pesquisa científica e estatística aplicada à pesquisa, bem como teorias sociais e psicológicas*”, o “conteúdo mínimo” exigido pelo PLC 138, é *insuficiente* para as análises estatísticas necessárias nas pesquisas;

5 - A maioria dos cursos de graduação no Brasil possui alguma disciplina de estatística em seus currículos, desde os da área de Saúde aos das demais áreas de Ciência e Tecnologia. Denominam-se de estatística *básica*, estatística para administração, para ciências sociais, economia, métodos quantitativos, ou outra designação equivalente; mas apresentam um conteúdo fortemente *Introdutório*, objetivam, *meramente*, fornecer o *conhecimento mínimo* necessário para que se possa exigir e entender a importância do método estatístico. Fato similar ocorre com outras áreas do conhecimento como no direito, administração, economia, engenharia, medicina etc., onde seus princípios são parte de currículos acadêmicos de outras profissões;

6 - A profissão regulamentada assenta-se no princípio de que a conclusão de curso regular da estrutura do ensino garante a aquisição de conhecimentos que habilitam a exercer determinadas atividades. No caso em questão não há curso regular que possa justificar sua existência;

7 - Se pudéssemos adotar esse entendimento, um enfermeiro poderá realizar atos cirúrgicos; um advogado poderá realizar balanços, o farmacêutico poderia receitar remédios, o médico poderá proceder a tratamento de animais, e assim por diante. Um verdadeiro absurdo;

8 - Que rumos às pesquisas de mercado, eleitorais, sociais e outras tomarão no país se persistir a tese de que qualquer profissional de nível superior, que tenha cursado uma ou duas disciplinas introdutórias esteja habilitado ao exercício profissional correspondente. Isso nada acrescenta à sociedade, além de um pretensio manto de competência, e deixará a atividade de pesquisa sob o império do erro, do improvisado e da ambição comercial;

9 - O projeto ora questionado pela sua ilegalidade diz que será exigido do Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia formação de nível superior ou pós-graduação, cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa científica e estatística. Esta afirmativa é extremamente vaga e não pode ser considerada a luz de qualquer princípio educacional. Ao não definir e precisar conteúdos torna extremamente difusa a proposta;

10 - A pretensão do PLC 138 é tão absurda quanto seria se as Empresas Empreiteiras decidissem apresentar projeto de regulamentação do profissional “Empreiteiro” ou se as Empresas de Consultoria apresentassem projeto da profissão de “Consultores”;

11 - Procedido ao levantamento de toda legislação relativa às profissões regulamentadas **não se encontra uma só atribuição dada a mais de uma profissão.**

Pelo exposto, os Estatísticos brasileiros representados pelos seus Conselhos profissionais, reunidos no Rio de Janeiro pedem que seja examinada a realidade do PLC 138/2010, e que o reprove, pela impossibilidade material de atender-se aos conhecimentos exigidos, pela coincidência de atribuições com profissões já existentes, pela sua evidente ilegalidade e pelos riscos e prejuízos, facilmente previsíveis, que esse Projeto trará à sociedade, ao invés de protegê-la.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 1ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 3ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 5ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 6ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 7ª REGIÃO

